



Em 26/10/04
LIDO
Assessoria de Plenário

RQ 1501/2004
Requerimento n' 2004
(De Vários Deputados)

As Protocolo Legislativo para registro em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o afastamento do Deputado Benício Tavares do cargo de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimos Srs. Deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 16, 18 e 145 do Regimento Interno, os Parlamentares adiante subscritos vêm requerer que seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa, em votação nominal, o imediato afastamento do Deputado Benício Tavares, do cargo de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICACÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1501/04
Fls. N.º 01 RITA

I.1- DAS DENÚNCIAS RECENTES CONTRA O DEPUTADO BENÍCIO TAVARES:

Vários veículos de comunicação, dentre eles a Rede Globo de Televisão, os jornais Correio Braziliense, Jornal de Brasília, Folha de São Paulo, O Globo e Coletivo veicularam reportagem dando conta que uma investigação da Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente da cidade de Manaus (AM), sobre uma nova rota de prostituição infantil para turismo sexual na capital amazonense, aponta fortes indícios de envolvimento do Deputado Distrital Benício Tavares (PMDB) como tendo participado de orgias sexuais, com menores inclusive, entre os dias 17 e 18 do corrente mês.

21/10/04 16:30

Assinatura



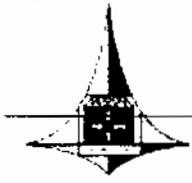
De posse de tal informação, a bancada do PT, representada pela Deputada Érika Kokay, membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, conversou por telefone com a Delegada Titular da Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e Adolescente, Dra. Maria das Graças Silva. Tal procedimento teve como escopo a cautela necessária que o caso requeria, uma vez que trata-se não só da conduta e do decoro de um parlamentar distrital, mas do ~~Presidente de um dos Poderes~~ constituídos no Distrito Federal.

PROT. Nº 1501104
Fls. N.º 02 RITA

Naquela ocasião a Delegada confirmou que ao investigar nova rota de prostituição infantil para turismo sexual na capital amazonense, a Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente descobriu a participação de empresários e políticos de São Paulo e Brasília, mencionando a participação do Deputado Benício Soares.

Confirmou que já possuía elementos suficientes, materializados em vários depoimentos, para indiciar o Deputado por ter realizado programas com garotas menores de idade em um iate de luxo que saiu de Manaus rumo ao município de Barcelos — a 450km da capital —, principal destino de praticantes da pesca esportiva na região amazônica.

Das 17 garotas contratadas, dez disseram em depoimento à Delegada Maria das Graças da Silva que o Deputado Benício esteve no iate nos últimos dias 17, 18 e 19 e fez sexo com as garotas, entre elas algumas menores. Naquela ocasião a Delegada mostrou fotos do Deputado Benício às três meninas, que reconheceram o parlamentar.



Nos depoimentos, as meninas contam que havia bebidas e drogas no barco, desfiles de garotas nuas e sorteio de brindes entre os participantes. Algumas meninas levaram máquinas fotográficas, mas foram proibidas de tirar fotos para que não se registrasse a presença de Benício. No depoimento, uma das meninas disse que duas garotas fizeram programas sexuais com Benício, que se intitulava deputado. Outra garota contou que fez um programa sexual com o “senhor Benício Mello (Mello é o último nome do parlamentar)”, que lhe pagou R\$ 500. Em outro trecho, ela diz que Benício já havia feito programa com outras garotas. Uma das meninas, menor de idade, conta que Benício chegou a oferecer R\$ 500 para fazer um programa com ela. No depoimento à polícia, a garota diz que recusou o programa.

Existem fortes indícios de que o Deputado Benício está envolvido como o crime de favorecimento à prostituição, previsto no artigo 228 do Código Penal. A pena para este crime é de reclusão de dois a cinco anos. Como envolve a participação de menores de idade, considerado um ato agravante do crime, a pena pode chegar a sete anos de reclusão.

Mais do que a existência do crime e o enquadramento do tipo penal, evidencia-se a conduta absolutamente contrária ao decoro parlamentar. Tudo indica que mesmo que o deputado não tivesse participado da orgia, contrariando todos os dez depoimentos já colhidos no inquérito, resta evidente que não só sabia da orgia como nada fez para impedi-la ou denunciá-la.

Um empresário de São Paulo teria organizado o passeio e o encontro com as meninas. Amazônia, o iate alugado, tem 25m de comprimento, possui quartos, banheiros e cozinha. Para realizar um passeio de Manaus a Barcelos, e pescar na região, um turista gasta em média US\$ 3.900.

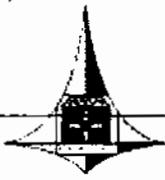


A polícia já sabe que este é o terceiro ano seguido que o grupo se reúne para fazer o passeio de iate. De acordo com as investigações, as meninas foram aliciadas em casas de shows, bares e boates de Manaus. Para o programa de dois dias e duas noites, cada uma das 17 garotas teria recebido R\$ 800.

Até a semana passada, ninguém desconfiava que, por trás de um passeio turístico pelas águas do rio Negro para a prática de pesca esportiva, se escondia uma nova rota de prostituição infantil para o turismo sexual. Um acidente ocorrido no último dia 19, entretanto, revelou o esquema. Na madrugada do último dia 17, uma sexta-feira, um iate luxuoso ancorado na Marina de Manaus aguardava a chegada de 17 meninas, a maioria menores de idade, para iniciar uma viagem de dois dias até Barcelos.

Quinze homens de São Paulo e Brasília, segundo a polícia, aguardavam as meninas para iniciar o passeio. De acordo com a delegada Maria das Graças, as garotas foram levadas ao iate pela suposta cafetina Dilcilane de Albuquerque Amorim, conhecida como Dil. Segundo a delegada, cada menina receberia R\$ 800 por dois dias e duas noites — Dil ganharia R\$ 100 por garota.

No domingo, dia 19, as meninas se dividiram em dois grupos para retornar a Manaus. O iate com os empresários seguiu viagem rio acima, em direção a hotéis na selva. Do grupo das 17 meninas, 12 voltaram mais cedo. Restaram cinco meninas, que retornaram no final do dia no barco Princesa Laura. Uma tempestade provocou o naufrágio do Princesa Laura, causando a morte de 13 pessoas, entre elas as cinco meninas que estiveram no iate.



Dois dias antes do acidente, a polícia começou a receber queixas de pais que procuravam pelas filhas. Assim que soube do naufrágio, e posteriormente o nome das vítimas por meio de identificação no Instituto Médico Legal (IML), a polícia ligou os fatos e concluiu que algumas das meninas reclamadas pelos pais estavam entre as vítimas do naufrágio. A polícia então localizou algumas meninas do outro grupo, que havia deixado o iate mais cedo, e as interrogou. Elas admitiram que foram contratadas para fazer programas. Com a informação, a polícia começou a investigar os nomes dos participantes do passeio.

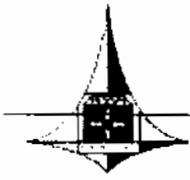
Um agente descobriu que três homens que estavam no iate deixaram a embarcação em Barcelos e, no último dia 23, alugaram um avião para voltar a Manaus, enquanto o restante continuou a viagem. A polícia solicitou a empresa Apuí Táxi Aéreo os nomes dos três homens. Assim que o documento chegou a Manaus, a delegada confirmou a presença de Benício Tavares (que se identificou como Benício Mello, usando o primeiro e o último nomes) —, Randal Mendes — cunhado de Benício e chefe de gabinete da presidência da Câmara — e um advogado do DF, que não teve o nome confirmado pela polícia. Segundo a delegada, os três deverão responder pelo crime de favorecimento à prostituição.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, assevera que:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. Nº 1501104
Fls. N.º 05 RITA

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;



II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheio;

VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

(...)

Art. 6º - Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;

II - a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III - o envolvimento com o crime;

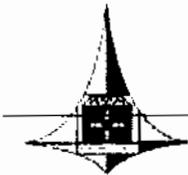
IV - a embriaguez contumaz;

V - revelar conteúdo de debates ou liberações que a Câmara Legislativa ou qualquer de suas comissões hajam resolvido deva ficar secreto;

VI - utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Legislativa em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;

VII - retardar sem justificativa trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO Nº 1501104
Fls. N.º 06 RITA



VIII - fazer referências caluniosas a outro Deputado em debates, pronunciamentos ou através dos meios de comunicação, ou usar em discursos palavras que firam o decoro;

IX - incitar o público das sessões do Plenário, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Câmara Legislativa;

X - perturbar a ordem das sessões do Plenário ou das reuniões da Mesa Diretora e das comissões permanentes ou temporárias;

XI - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão e respectivos presidentes;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

XIII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XIV - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;

XV - instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agridam outros parlamentares.

Art. 14. O Deputado Distrital será punido com a perda do mandato em caso de:

I - infração a quaisquer das proibições constitucionais referidas no art. 5º deste Código;

II - prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados no art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RS Nº 1501/04
Fls. N.º 07 RITA



Os dispositivos retro mencionados complementam a normatização efetuada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:

(...)

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.

(...)

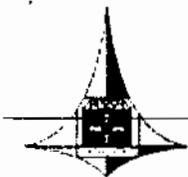
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 1501/04
Fls. N.º 08 RITA

Existem fortes indícios do envolvimento do Deputado Benício Tavares com o crime de favorecimento da prostituição e turismo sexual envolvendo inclusive menores.

O Código Penal define como crimes de corrupção de menores, art. 218, e favorecimento à prostituição, art. 228, *in verbis*:

Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) anos e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presencia-lo:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.



Art. 228 – Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena – reclusão, de 2(dois) a 5(cinco) anos.

§ 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior (“Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda”):

Pena – reclusão, de 3(três) a 8(oito) anos

Além disso o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 244-A preconiza que:

“Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.” (AC)

“Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.” (AC)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.O. Nº 1501/04
Fls. N.º 09 RITA

O envolvimento do Presidente de um dos Poderes Constituídos no Distrito Federal, caso se confirmem os indícios apresentados, caminha na contramão das diretrizes do atual Governo Brasileiro, que assinou recentemente **O PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA REFERENTE À VENDA DE CRIANÇAS, À PROSTITUIÇÃO INFANTIL, AO TURISMO SEXUAL E À PORNOGRÁFICA INFANTIL.**



O referido protocolo tem como bases a vontade dos Estados Partes de garantir a proteção da criança contra a venda de crianças, a prostituição infantil, ao turismo sexual e a pornografia infantil; o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso para a criança ou interferir em sua educação, ou ser prejudicial à saúde da criança ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Além disso revela a preocupação com a prática disseminada e continuada do turismo sexual, ao qual as crianças são particularmente vulneráveis, uma vez que promove diretamente a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil.

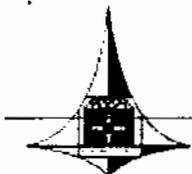
Tal fato lastimável que envergonha a todos os pares, se confirmado, configura o envolvimento com o crime, sendo um dos deveres dos Deputados Distritais, o respeito às Leis, sobretudo à Constituição Federal e à Lei Orgânica dos Distrito Federal.

Correlacionado com os crimes acima descritos, os veículos de comunicação trazem também a notícia de outra suposta conduta do Deputado Benício Tavares que viola o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Estaria havendo elevada pressão sobre a Delegada Maria das Graças Silva para que a mesma procrastine ao máximo as investigações e não indicie o Deputado. Tal conduta, se confirmada, configura procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar, *in verbis*:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1501/04
Fls. N.º 10 R.L.T.A

Art. 6º - Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

[Handwritten signatures and initials]



(...)

XIV - interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros poderes;

A Câmara Legislativa não pode ficar inerte frente a este novo ataque à sua imagem e à ética e ao decoro parlamentar. A sociedade do Distrito Federal exige e merece uma resposta e uma atitude de seus representantes.

Como se vê, o referido Parlamentar não goza mais das condições necessárias para exercer o Cargo de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, razões pelas quais requeremos o seu afastamento imediato da Presidência desta Casa Legislativa.

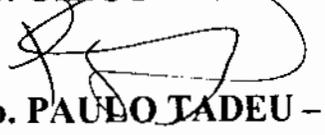
Não podemos admitir que os cidadãos dos Distrito Federal tenham como Presidente de um dos seus Poderes constituídos, justamente aquele em que a população encontra-se mais democraticamente representada, um parlamentar sobre o qual pesam fortes indícios de envolvimento com os crimes de aliciamento de menores e favorecimento à prostituição infantil. Qual será a credibilidade desta Casa Legislativa se tal fato prevalecer?

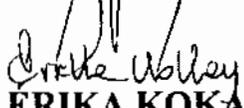
Diante da relevância dos fatos relatados, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente Requerimento.

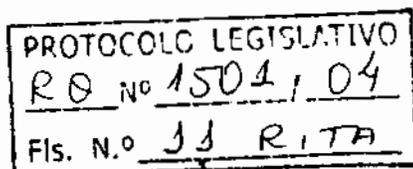
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2004.

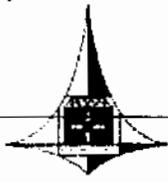
Dep.  **CHICO VIGILANTE - PT**

Dep.  **ARIETE SAMPAIO - PT**

Dep.  **PAULO TADEU - PT**

Dep.  **ERIKA KOKAY -PT**





Dep. CHICO FLORESTA - PT

Dep. CHICO LEITE - PT

Dep. AUGUSTO CARVALHO - PPS

Dep. PENIEL PACHECO - PSB

Dep. ANILCÉIA MACHADO - PSDB

Dep. ELIANA PEDROSA - PL

Dep. BENÍCIO TAVARES - PMDB

Dep. EURIDES BRITO - PMDB

Dep. FABIO BARCELLOS - PFL

Dep. WIGBERTO TARTUCE - PP

Dep. GIM ARGELLO - PMDB

Dep. ODILON AIRES - PMDB

Dep. JORGE CAUHY - PFL

Dep. WILSON LIMA - PMDB

Dep. JÚNIOR BRUNELLI - PP

Dep. - PFL

Dep. JOSÉ EDMAR - PMDB

Dep. LEONARDO PRUDENTE - PMDB

Dep. RÔNEY NEMER - PTB

Dep. PEDRO PASSOS - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RB No 1501104
Fls. N.º 12 RITA